



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 187

Disponibilização: sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Publicação: segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	3
04ª Zona Eleitoral	16
06ª Zona Eleitoral	25
09ª Zona Eleitoral	30
11ª Zona Eleitoral	30
14ª Zona Eleitoral	32
17ª Zona Eleitoral	49
19ª Zona Eleitoral	50
24ª Zona Eleitoral	55
27ª Zona Eleitoral	56
31ª Zona Eleitoral	70
Índice de Advogados	70
Índice de Partes	71
Índice de Processos	73

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO****ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24.10.2022**

A V I S O - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE SESSÃO NO MÊS DE OUTUBRO - 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA ÀS 15H DO DIA 24.10.2022 E QUE PASSARÁ A SER ÀS 14h, conforme segue abaixo atualizado:
ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
24.10 - segunda-feira	15h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
24.10 - segunda-feira	14h

Aracaju, 14 de outubro de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

PORTARIA**PORTARIA 880/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição nº [1266909](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADENILDA PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/AL, removida para este Tribunal, matrícula 309R514, lotada na Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 07/10/2022, em substituição a MICHELINE BARBOZA DE DEUS, em razão do afastamento da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/10/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/10/2022, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 876/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, o Formulário de Substituição [1266989](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GILVAN MENESES, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/AL, removido para este Tribunal, matrícula 309R388, Assistente I, FC-1, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Contratações, CJ-1, da referida Secretaria, no período de 06 a 07/10/2022, em substituição a WALKELINE FRAGA DIAS, em razão do afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 /10/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/10/2022, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 877/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1268296](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923257, lotado na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor II, CJ-2, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, no período de 10 a 11/10/2022, em substituição a RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO, em razão de afastamento do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 /10/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/10/2022, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO****ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24.10.2022**

A V I S O - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE SESSÃO NO MÊS DE OUTUBRO - 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA ÀS 15H DO DIA 24.10.2022 E QUE PASSARÁ A SER ÀS 14h, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
24.10 - segunda-feira	15h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
24.10 - segunda-feira	14h

Aracaju, 14 de outubro de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

INTIMAÇÃO

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0601809-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601809-05.2022.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 35/2022

INSTRUÇÃO (11544) - 0601809-05.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Dispõe sobre a Carta de Serviços às Cidadãs e aos Cidadãos no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, também denominada Carta de Serviços do 1º Grau, revoga dispositivo da Resolução TRE /SE nº 8/2019 e a Resolução TRE/SE nº 114/2011.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso XXIII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/SE nº 187/2016);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de atualização contínua da Carta de Serviços às Cidadãs e aos Cidadãos (Carta de Serviços do 1º Grau) no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO os estudos promovidos e providências adotadas no processo SEI 0025093-55.2019.6.25.8000, destinados à revisão e atualização das Cartas de Serviços de 1º e 2º Graus no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à execução de políticas administrativas destinadas a aperfeiçoar os serviços prestados às cidadãs e aos cidadãos, facilitando o seu acesso e aumentando a transparência e a eficiência na sua prestação, em cumprimento aos compromissos e padrões de qualidade de atendimentos previstos para as Cartas de Serviços às Usuárias e aos Usuários disciplinadas pela Lei nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO as competências previstas nos artigos 6º e 27 da Resolução TRE/SE nº 6 /2019, respectivamente, da Ouvidoria do TRE/SE e do Comitê Gestor das Cartas de Serviços do 1º e 2º Graus no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO os valores de acessibilidade e de transparência da prestação jurisdicional e o objetivo de aprimoramento da comunicação com o público externo, previstos em Planejamentos Estratégicos deste TRE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º. A Carta de Serviços às Cidadãs e aos Cidadãos no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, também denominada Carta de Serviços do 1º Grau, destina-se a informar as cidadãs e os cidadãos sobre serviços externos relevantes prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 2º. A Carta de Serviços às Cidadãs e aos Cidadãos será disponibilizada em formato HTML, no sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Os serviços elencados na Carta de Serviços às Cidadãs e aos Cidadãos consistem em serviços externos relevantes prestados pelos Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento e pelo Núcleo de Atendimento ao Eleitorado (NAE).

Art. 3º. A atualização/alteração da Carta de Serviços às Cidadãs e aos Cidadãos será feita de forma contínua pelo Comitê Gestor das Cartas de Serviços de 1º e 2º Grau no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe (CGCAS), após solicitação feita pelos Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento e/ou Núcleo de Atendimento ao Eleitorado (NAE), mediante *e-mail* encaminhado para o endereço eletrônico deste Comitê (cgcas@tre-se.jus.br).

Parágrafo único. Alterações ortográfico-gramaticais, mudanças de *design* e/ou alterações de campos periféricos da Carta de Serviços do 1º Grau (a exemplo do campo "Apresentação") podem ser feitas, de forma autônoma, pelo Comitê Gestor das Carta de Serviços do 1º e 2º Grau no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe (CGCAS), sem necessidade de adoção do procedimento previsto no *caput*.

Art. 4º. Esta resolução revoga o artigo 3º da Resolução TRE/SE nº 8/2019 e a Resolução TRE/SE nº 114/2011 (Ementa: "Dispõe sobre a implantação da Carta de Serviços ao Cidadão no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe e dá outras providências").

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 11 dias de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Submeto, à apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre a Carta de Serviços do 1º Grau no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, revoga dispositivo da Resolução TRE/SE nº 8/2019 e a Resolução TRE/SE nº 114/2011.

Conforme a praxe, foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.

Eis o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Senhoras e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

A presente minuta de Resolução Normativa tem o propósito de conferir nova disciplina à Carta de Serviços do 1º Grau no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, visando sobretudo otimizar e desburocratizar seu processo de atualização contínua.

Nesse desiderato, ressalta aspectos que facilitam a compreensão, pelas usuárias e pelos usuários, do conteúdo da Carta de Serviço do 1º Grau no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, atribui expressamente à Carta de Serviços às Cidadãs e aos Cidadãos a denominação de "Carta de Serviços do 1º Grau", normatiza o procedimento formal para a atualização/alteração da referida Carta, a ser observado pelas unidades responsáveis pelos respectivos serviços externos, além de realçar a autonomia do Comitê Gestor das Cartas de Serviços do 1º e 2º Graus no âmbito da

Justiça Eleitoral de Sergipe (CGCAS) para proceder a alterações ortográfico-gramaticais, mudanças de *design* e/ou alterações de campos periféricos da referida Carta.

Postas essas premissas, submeto a presente minuta de Resolução à doura apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua integral APROVAÇÃO.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO (11544) nº 0601809-05.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de outubro de 2022.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0601810-87.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601810-87.2022.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 36/2022

INSTRUÇÃO (11544) - 0601810-87.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Dispõe sobre a Carta de Serviços do 2º Grau no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, revoga dispositivo da Resolução TRE/SE nº 9/2019 e revoga a Resolução TRE/SE nº 113/2013.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso XXIII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/SE nº 187/2016);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de atualização contínua da Carta de Serviços do 2º Grau no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de divulgação à eleitora/ao eleitor, à usuária/ao usuário das normas referentes à Carta de Serviços do 2º Grau;

CONSIDERANDO os estudos promovidos e providências adotadas no processo SEI 0025093-55.2019.6.25.8000, destinados à revisão e atualização das Cartas de Serviços de 1º e 2º Graus no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à execução de políticas administrativas destinadas a aperfeiçoar os serviços prestados às cidadãs e aos cidadãos, facilitando o seu acesso e aumentando a transparência e a eficiência na sua prestação, em cumprimento aos compromissos e padrões de qualidade de atendimento, previstos para as Cartas de Serviços à Usuária e ao Usuário, disciplinadas pela Lei nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO as competências previstas nos artigos 6º e 27 da Resolução TRE/SE nº 6 /2019, respectivamente, da Ouvidoria do TRE/SE e do Comitê Gestor das Cartas de Serviços do 1º e 2º Graus no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO os valores de acessibilidade e de transparência à prestação jurisdicional e o objetivo de aprimoramento da comunicação com o público externo, previstos em Planejamentos Estratégicos deste TRE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º. A Carta de Serviços do 2º Grau no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe destina-se a informar as cidadãs e os cidadãos sobre serviços externos relevantes prestados no âmbito do 2º Grau, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 2º. A Carta de Serviços do 2º Grau será disponibilizada em formato HTML, no sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Os serviços elencados na Carta de Serviços do 2º Grau consistem em serviços externos relevantes prestados por unidade(s) que presta(m) serviço(s) externo(s) relevante(s) no âmbito do 2º Grau da Justiça Eleitoral de Sergipe.

Art. 3º. A atualização/alteração da Carta de Serviços do 2º Grau será feita de forma contínua pelo Comitê Gestor das Cartas de Serviços de 1º e 2º Graus no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe (CGCAS), após solicitação feita pela(s) unidade(s) responsáveis pelo(s) serviço(s) externo(s) de 2º grau indicado(s), mediante *e-mail* encaminhado para o endereço eletrônico deste Comitê (cgcas@tre-se.jus.br).

Parágrafo único. Alterações ortográfico-gramaticais, mudanças de *design* e/ou alterações de campos periféricos da Carta de Serviços do 2º Grau (a exemplo do campo "Apresentação") podem ser feitas, de forma autônoma, pelo Comitê Gestor das Cartas de Serviços do 1º e 2º Graus no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, sem necessidade de adoção do procedimento previsto no *caput*.

Art. 4º. Esta Resolução revoga o artigo 3º da Resolução TRE/SE nº 9/2019 e revoga a Resolução TRE/SE nº 113/2013.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 11 dias de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Submeto, à apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre a Carta de Serviços do 2º Grau no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, revoga dispositivo da Resolução TRE/SE nº 9 /2019 e a Resolução TRE/SE nº 113/2013.

Conforme a praxe, foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.

Eis o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Senhoras e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

A presente minuta de Resolução Normativa tem o propósito de conferir nova disciplina à Carta de Serviços do 2º Grau deste Regional, visando sobretudo otimizar e desburocratizar seu processo de atualização contínua.

Nesse desiderato, ressalta aspectos que facilitam a compreensão, pelas usuárias e pelos usuários, do conteúdo da Carta de Serviços do 2º Grau no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, normatiza o procedimento formal para a atualização/alteração da referida Carta, a ser observado pelas unidades responsáveis pelos respectivos serviços externos, além de realçar a autonomia do Comitê Gestor das Cartas de Serviços do 1º e 2º Graus no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe (CGCAS) para proceder a alterações ortográfico-gramaticais, mudanças de *design* e/ou alterações de campos periféricos da referida Carta.

Postas essas premissas, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua integral APROVAÇÃO.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO (11544) nº 0601810-87.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de outubro de 2022.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600360-72.2020.6.25.0035

PROCESSO	: 0600360-72.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)
RELATOR	: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE(S)	: ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0600360-72.2020.6.25.0035

Recorrente: Romário Nazaré da Conceição

Advogada: Katianne Cintia Correa Rocha - OAB/SE nº 7.297

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Romário Nazaré da Conceição (ID 11508732), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11428441) da relatoria do Juiz Carlos Pinna de Assis Júnior que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter integralmente a sentença que desaprovou as contas de campanha do recorrente, referentes às Eleições 2020.

Opostos Embargos Declaratórios (ID 11456468), estes não foram acolhidos, conforme se vê do Acórdão (ID 11502887).

Alegou o insurgente que apresentou devidamente a sua prestação de contas, juntando a documentação exigida pela legislação eleitoral e, ao ser intimado sobre a análise técnica, manifestou-se dentro do prazo legal, anexando todos os documentos solicitados no parecer técnico. Disse que apesar da manifestação e documentação colacionada aos autos, que certamente ensejariam a aprovação das contas, o magistrado decidiu desaprová-las.

Irresignado, interpôs recurso eleitoral, o qual fora improvido, mantendo na íntegra a desaprovação das suas contas sob o fundamento de restar configurada omissão do registro contábil de uma despesa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), vício sobre o qual entendeu a Corte não pender qualquer controvérsia, pois além de evidenciada a realização do gasto por documento fiscal, a falha foi reconhecida pelo ora recorrente em suas razões de apelação.

Salientou-se ainda que a constatação de ausência de anotação contábil de um gasto, pressupunha, em regra, a utilização de uma receita que, de igual forma, não foi declarada na prestação de contas, circunstância que não permite afirmar serem confiáveis e transparentes os escritos contábeis apresentados na Justiça, constituindo motivo suficiente para ensejar a desaprovação das contas, de forma a inviabilizar o acolhimento da alegação de inexistência de má-fé, além de obstar a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o fim de aprovar as contas com ressalvas.

Rechaçou o acórdão combatido, alegando violação ao artigo 30, inciso II da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), sob o argumento de que além de ter agido de boa-fé, a falha detectada nos autos, por se tratar de mera irregularidade formal, não maculou a confiabilidade e regularidade das suas contas, devendo incidir, na sua ótica, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o fim de aprová-las com ressalvas.

Sustentou que a Corte Regional Eleitoral entendeu de forma equivocada ao desaprovar as contas dele, recorrente, mesmo sendo a irregularidade no montante de somente R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista que representa um valor irrisório quando comparado ao limite de gastos para o cargo de vereador em Indiaroba (R\$ 34.350,82, segundo informações do TSE), correspondendo a somente 0,58% (zero, vírgula cinquenta e oito por cento) desse limite.

Ressaltou que inexistiu má-fé de sua parte uma vez que anexou diversas notas fiscais que comprovaram todo o material de campanha que recebeu e que foi empregado em sua campanha.

Ademais, defendeu a incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para aprovar a prestação de contas com ressalvas, em hipótese na qual o valor da irregularidade é módico, quando ausentes indícios de má-fé do prestador e também pela inexistência de prejuízo à análise da regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, mencionando como paradigmas decisões do Tribunal Superior Eleitoral(1).

Sob esse aspecto, apontou dissídio jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral(2) e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo(3), afirmando que estes, diante de um caso similar, aprovaram as contas, com ressalvas, de candidatos que tiveram detectadas em sua análise contábil irregularidades de natureza formal, cujos valores foram irrisórios, e não afetaram a transparência e a confiabilidade das contas apresentadas.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas de campanha em razão dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial, passo, desde logo, ao exame dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigos 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(4) e artigo 121, §4º, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988(5).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 30, inciso II da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever, *in verbis*:

Lei 9.504/1997

"Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhe comprometam a regularidade;

IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas." (Grifo nosso)

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado, entendendo que a falha detectada nos autos, relativa à omissão do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), representa um valor irrisório, de 0,58%, quando comparado ao limite de gastos para o cargo de vereador em Indiaroba (R\$ 34.350,82).

Disse que anexou, em sede de manifestação ao relatório preliminar, documentos a fim de registrar na prestação de contas que recebeu diversos materiais de campanha, mas que todos eles foram doados pelo candidato majoritário Adinaldo do Nascimento Santos.

Salientou que determinadas movimentações financeiras não integraram a sua prestação de contas como gastos de campanha porque, segundo determina a Resolução do TSE nº 23.607/2019, os gastos com material, serviços contábeis e advocatícios, contratados em conjunto com o candidato majoritário, devem ser registrados como gastos de campanha apenas na prestação de contas deste último, bastando apenas que o contemplado informe, em seu processo, o recebimento de tais doações, que foi o que disse ter feito.

Asseriu que houve o registro do recebimento de um total de 20.000 (vinte mil) santinhos, 2.000 (dois mil) preguinhas, carros de som, serviços contábeis e jurídicos, tudo que um candidato necessita para realizar a sua campanha de maneira escorreita e para angariar votos, embora nada disso tenha constado na sua prestação de contas, encontrando-se o seu extrato zerado por uma determinação do próprio TSE.

Ressaltou a sua boa-fé ao anexar diversas notas fiscais levando ao conhecimento desta Corte todo o material de campanha que recebeu e que foi empregado na sua campanha, inexistindo nos autos qualquer circunstância que obste a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(7)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(8)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisões do Tribunal Superior Eleitoral e outro Tribunal Regional Eleitoral, impondo-se à admissão do presente RESPE.

Ante o exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Inexistindo parte recorrida, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 13 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PRESIDENTE DO TRE/SE

1. TSE - RESPE 0600264-11.2020.6.25.0018.

2 - TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 956112741, Acórdão de 05/02/2015, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 42, Data 04/03/2015, Página 215;

TSE - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 21133, Acórdão de 19/08/2014, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Relator(a) designado(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 168, Data 9/9/2014, Página 121;

3. TRE-ES - RE: 35215 PEDRO CANÁRIO - ES, Relator: ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, Data de Julgamento: 26/04/2017, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 08/05/2017, Página 05-06;

4. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

5. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

6. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

7. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601037-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601037-42.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2022 MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601037-42.2022.6.25.0000

REQUERENTE: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA DEPUTADO FEDERAL

DECISÃO

Diante da realização do primeiro turno das Eleições 2022, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000137-21.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000137-21.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

EXECUTADO(S) : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000137-21.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

A exequente, em petição de ID 11482075, requer a suspensão do cumprimento de sentença por um ano, determinando-se o arquivamento sem baixa na distribuição.

Considerando que foram frustradas ou insuficientes as tentativas de constrição de bens do partido executado, por meio do sistema SISBAJUD (ID 11451565) ou por mandado de penhora e avaliação (ID 11432193), defiro o pleito e, em consequência, suspendo o presente feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no artigo 921, III, do Código de Processo Civil.

Mantenha-se o nome do devedor no CADIN (ID 9944218).

Publique-se. Intime-se.

Ciência à Advocacia Geral da União e à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

PROCESSO : 0000249-97.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

AGRAVADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL
(A) GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

AGRAVADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(A)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

AGRAVANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/11/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de outubro de 2022.

PROCESSO: AGRAVO no(a) CumSen N° 0000249-97.2010.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

AGRAVADO(A): DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) AGRAVADO(A): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) AGRAVADO(A): RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 08/11/2022, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600153-47.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600153-47.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : IURI GARCEZ SCHUSTER

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

REQUERENTE : LION RODRIGUES SCHUSTER

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/11/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de outubro de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600153-47.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS, LION RODRIGUES SCHUSTER, IURI GARCEZ SCHUSTER

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 08/11/2022, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600317-46.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600317-46.2020.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : CLOVIS SILVEIRA

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
- ATUAL AVANTE

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

REQUERENTE : VALDIR DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

REQUERENTE : VALDIR DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

REQUERENTE : WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/11/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de outubro de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600317-46.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE, CLOVIS SILVEIRA, WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO, VALDIR DOS SANTOS, VALDIR DOS SANTOS JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE3543-A, ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE3543-A, ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE3543-A, ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE3543-A, ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE3543-A, ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A

DATA DA SESSÃO: 08/11/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-92.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600118-92.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : ANA MARIA DE MENEZES

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/11/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de outubro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600118-92.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANA MARIA DE MENEZES, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

DATA DA SESSÃO: 08/11/2022, às 14:00

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600064-75.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600064-75.2022.6.25.0004 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600064-75.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Pedrinhas/SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/21, Resolução TRE-SE nº 23/22 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital nº 856/2022 de Nomeação dos Componentes da 4ª Junta Apuradora (ID nº 109654428);
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (ID nº 109657305, nº 109657307, nº 109657308 e nº 109657310);
- 4) Ata da Junta Eleitoral (ID nº 109678635, nº 109678636, nº 109678637 e nº 109678638);
- 5) Resultado da totalização por Município (ID nº 109765651 e nº 109765652).

Certificou o Cartório Eleitoral (ID nº 109765689) que foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais 2022 em Pedrinhas/SE.

Arquive-se.

Alexandre Magno Oliveira Lins

(Juiz Eleitoral)

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-77.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600038-77.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE)

RESPONSÁVEL : JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : KENDISSON DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-77.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: KENDISSON DE SOUZA SANTOS, JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA - SE9066

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE ARAUÁ/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2021 mediante a entrega da "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos" (ID nº 108878599), apresentada após o prazo estabelecido no art. 28, caput da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 109093540 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID 109150597) e com ciência do Ministério Público Eleitoral (ID nº 109424788), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 109537606.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 109546424) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 109546425) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 109546426, nº 109546427 e nº 109546428), conforme Certidão ID nº 109546423, manifestando-se ao final pela aprovação das contas com ressalvas, devido à intempestividade na entrega da prestação de contas (ID nº 109550455).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 109664673).

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou intempestivamente, em 02/09/22, a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021.

Não obstante, o pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do MPE, decido por sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600065-60.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600065-60.2022.6.25.0004 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600065-60.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Riachão do Dantas/SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/21, Resolução TRE-SE nº 23/22 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital nº 856/2022 de Nomeação dos Componentes da 4ª Junta Apuradora (ID nº 109654424);
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (ID nº 109656195, nº 109656196, nº 109656197 e nº 109656199);
- 4) Ata da Junta Eleitoral (ID nº 109681232, nº 109681234, nº 109681237 e nº 109681239);
- 5) Resultado da totalização por Município (ID nº 109765661 e nº 109765662).

Certificou o Cartório Eleitoral (ID nº 109765687) que foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais 2022 em Riachão do Dantas/SE.

Arquive-se.

Alexandre Magno Oliveira Lins

(Juiz Eleitoral)

(datado e assinado digitalmente)

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600063-90.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600063-90.2022.6.25.0004 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600063-90.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Boquim/SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/21, Resolução TRE-SE nº 23/22 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital nº 856/2022 de Nomeação dos Componentes da 4ª Junta Apuradora (ID nº 109654440);
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (ID nº 109657325, nº 109657326, nº 109657328 e nº 109657329);
- 4) Ata da Junta Eleitoral (ID nº 109679387, nº 109679388, nº 109679389 e nº 109679390);
- 5) Resultado da totalização por Município (ID nº 109765656 e nº 109765658).

Certificou o Cartório Eleitoral (ID nº 109765690) que foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais 2022 em Boquim/SE.

Arquive-se.

Alexandre Magno Oliveira Lins

(Juiz Eleitoral)

(datado e assinado digitalmente)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600053-46.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600053-46.2022.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : SERGIO GAMA DA SILVA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE RIACHAO DO DANTAS/SE.

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

REQUERENTE : JOSE LOPES DE ALMEIDA JUNIOR

REQUERENTE : VALERIA SOUZA LOPES DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600053-46.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE RIACHAO DO DANTAS/SE., JOSE LOPES DE ALMEIDA JUNIOR, VALERIA SOUZA LOPES DE ALMEIDA

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL, JACKSON BARRETO DE LIMA, SERGIO GAMA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

SENTENÇA

O Diretório Municipal do Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Riachão do Dantas /SE, por seus representantes legais, apresentou Requerimento de Regularização de Situação de Inadimplência de Prestação de Contas - Exercício 2020, nos termos do art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019 e embasado em documentos que atestam a ausência de movimentação financeira (ID nº 108863564).

Edital ID nº 109364471 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID 109441438), com ciência do Ministério Público Eleitoral (ID 109422739), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 109532143.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 109545028) e a inexistência de recursos, por meio

de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 109545040) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 109545044, nº 109545045, nº 109545046), manifestando-se ao final pela procedência do pedido de regularização das contas (ID 109547915).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou também pela regularização (ID nº 109664681).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE (ID nº 109664681), JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização de contas, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 58, caput c/c art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-39.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600047-39.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

RESPONSÁVEL : SUELI DE JESUS REIS

ADVOGADO : ADRIANO DIAS SANTOS (6285/SE)

ADVOGADO : MARINA MARTINS ARAGAO COSTA DIAS (15043/SE)

RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

RESPONSÁVEL : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-39.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SUELI DE JESUS REIS, JOSE SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARINA MARTINS ARAGAO COSTA DIAS - SE15043, ADRIANO DIAS SANTOS - SE6285

DESPACHO

Tendo em vista o teor da Certidão ID nº 109801613, intime-se por edital o Diretório Estadual do Partido Solidariedade (SD) de Sergipe, para os fins descritos no Mandado de Intimação ID nº 109015701.

Torno sem efeito a determinação do Despacho ID nº 109356680 para que o Cartório Eleitoral promova a atualização, no SPCA, do email da Tesoureira do Diretório Municipal do Partido Solidariedade (SD) de Arauá/SE, haja vista que, conforme Certidão ID nº 109801634, o SPCA somente permite que sejam inseridos dados referentes à Agremiação Estadual, a qual se encontra vigente atualmente.

Decorridos os prazos do mandado de intimação expedido ao Tesoureiro do Diretório Estadual do Partido Solidariedade (SD) de Sergipe e do edital expedido ao Diretório Estadual do Partido Solidariedade (SD) de Sergipe, certifiquem-se e voltem-me conclusos.

P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-39.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600047-39.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUA - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

RESPONSÁVEL : SUELI DE JESUS REIS

ADVOGADO : ADRIANO DIAS SANTOS (6285/SE)

ADVOGADO : MARINA MARTINS ARAGAO COSTA DIAS (15043/SE)

RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

RESPONSÁVEL : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-39.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SUELI DE JESUS REIS, JOSE SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARINA MARTINS ARAGAO COSTA DIAS - SE15043, ADRIANO DIAS SANTOS - SE6285

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral Substituto da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrado no endereço informado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE SERGIPE, foi intimado da determinação constante no Despacho ID nº 109803032 da PC 0600047-39.2022.6.25.0004 de, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestar contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE ARAUÁ/SE, referentes ao Exercício 2021, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos instrumento de mandado para constituição de advogado. As peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena do prosseguimento do feito, nos termos do art. 30, incisos III e IV, da mencionada Resolução.

O inteiro teor dos autos (PC 0600047-39.2022.6.25.0004) e o Despacho ID nº 109803032 que determinou a referida intimação estão disponíveis no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) - Zona Eleitoral do TRE-SE, acessível pelo link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no órgão de imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 14 de outubro de 2022. Eu, _____, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600066-45.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600066-45.2022.6.25.0004 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ARAUA - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600066-45.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Arauá/SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/21, Resolução TRE-SE nº 23/22 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital nº 856/2022 de Nomeação dos Componentes da 4ª Junta Apuradora (ID nº 109654421);
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (ID nº 109656177, nº 109656180, nº 109656181 e nº 109656182);
- 4) Ata da Junta Eleitoral (ID nº 109681216, nº 109681217, nº 109681218 e nº 109681220);
- 5) Resultado da totalização por Município (ID nº 109765667 e nº 109765668).

Certificou o Cartório Eleitoral (ID nº 109765688) que foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais 2022 em Arauá/SE.

Arquive-se.

Alexandre Magno Oliveira Lins

(Juiz Eleitoral)

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-02.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600043-02.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE

RESPONSÁVEL : BIANCA LIMA SAO PEDRO

RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

RESPONSÁVEL : GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA

RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO

RESPONSÁVEL : RICARDO OLIVEIRA PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-02.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL: BIANCA LIMA SAO PEDRO, RICARDO OLIVEIRA PASSOS, GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA, JOSE SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral Substituto da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrado no endereço informado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE SERGIPE, foi intimado da determinação constante no Despacho ID nº 109797326 da PC 0600043-02.2022.6.25.0004 de, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestar contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE PEDRINHAS/SE, referentes ao Exercício 2021, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos instrumento de mandado para constituição de advogado. As peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena do prosseguimento do feito, nos termos do art. 30, incisos III e IV, da mencionada Resolução.

O inteiro teor dos autos (PC 0600043-02.2022.6.25.0004) e o Despacho ID nº 109797326 que determinou a referida intimação estão disponíveis no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) - Zona Eleitoral do TRE-SE, acessível pelo link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no órgão de imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 14 de outubro de 2022. Eu, _____, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-27.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600028-27.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

INTERESSADO : JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES

INTERESSADO : RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-27.2022.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS, JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) de Estância (SE), referente ao exercício financeiro de 2021, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital ID n.º 106890440 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal "*in albis*", sem apresentação de impugnação, conforme Certidão ID n.º 107329607, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

Na fase de exame preliminar, foi elaborado Exame Preliminar da Prestação de Contas ID n.º 107330277 elaborado pelo Cartório Eleitoral, onde foi demonstrada a ausência dos documentos elencados, conforme no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Intimados, foram apresentados documentos elencados no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, conforme Petição ID n.º 107890924.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Relatório de Exame Técnico, nos termos do art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (ID n.º 107904910).

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer aos autos (ID n.º 107933782), manifestando-se pela necessidade de esclarecimentos ou apresentação de documentos, nos termos do § 6º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Cartório intimou a agremiação partidária, conforme Intimação ID n.º 107981496.

A agremiação partidária apresentou documentos para sanar a diligência, conforme Petição ID n.º 108966260.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (ID n.º 108974474), nos termos do art. 38, incisos I a VI, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Na fase de alegações finais, o Requerente permaneceu inerte, conforme Petição ID n.º 109790776. Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas (ID n.º 109837470).

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Observa-se que o Partido obteve receita no exercício financeiro 2021, de natureza financeira, não recebendo valores do Fundo Partidário. Ainda, o partido não obteve recebimento de fontes vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a manifestação do Ministério Público Eleitoral em consonância com a análise técnica, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do diretório municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) do município de Estância (SE), relativas ao Exercício Financeiro de 2021, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL 1162/2022 - 06ª ZE

CERIMÔNIAS PÚBLICAS DESTINADAS À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR, EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO (SISTOT) E OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTADOR - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 06ª Zona Eleitoral, Dr. LUIZ MANOEL PONTES, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Resolução TSE 23.673/2021 e na Resolução TSE 23.669/2021, alteradas pelas Resoluções TSE 23.687/2022 e 23.693/2022,

CONVOCA:

Os representantes do Ministério Público Eleitoral e da Ordem dos Advogados do Brasil assim como as Fiscais, os Fiscais, as Delegadas e os Delegados dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos e das Coligações e a quem mais interessar, para acompanharem as seguintes cerimônias públicas, que acontecerão no Cartório Eleitoral (Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar), situado na Av. Santa Cruz, S/N, Bairro Santa Cruz - Estância/SE:

Procedimento	Data	Horário
Verificação da Integridade e Autenticidade do sistema Transportador, instalados nos microcomputadores do Cartório Eleitoral (art. 43 da Res. TSE 23.673/2021)	28 de outubro de 2022	A partir das 13h
Se for escolhida ou sorteada urna de seção desta Zona Eleitoral para o Teste de Integridade das Urnas eletrônicas, conforme estabelece o art. 61 da Res. TSE nº 23.673/2021, será realizada a preparação da urna substituta e atualizada as tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral, nos termos do art. 62 da citada resolução TSE.	29 de outubro de 2022	A partir das 9h
Emissão da Zerésima do SISTOT (Sistema de Gerenciamento da Totalização) para as eleições de 2022 (arts. 196 e 197 da Res. TSE 23.669/2021)	29 de outubro de 2022	A partir das 14h
Se for escolhida ou sorteada urna de seção desta Zona Eleitoral para o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, conforme estabelece o art. 75 da Res. TSE nº		

23.673/2021, será realizada a auditoria, no dia da votação, na respectiva seção eleitoral, nos termos do art. 76 e 77 da citada Res. TSE.	30 de outubro de 2022	A partir das 7h
Oficialização do Sistema Transportador que será realizada, automaticamente, a partir das 12 horas do dia da eleição, após o primeiro acesso (art. 192 da Res. TSE nº 23.669/2021)	30 de outubro de 2022	A partir das 12h

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos 12 (doze) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Albérico Barreto Fonseca, Chefe de Cartório da 06ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/10/2022, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1268927 e o código CRC 20420C0A.

EDITAL 1163/2022 - 06ª ZE

PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA DAS URNAS ELETRÔNICAS E POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 06ª Zona, Dr. LUIZ MANOEL PONTES, para dar cumprimento ao contido no art. 94 da Resolução TSE 23.669/2021 e tendo em vista o disposto nos arts. 95 e 96 da mesma Resolução,

NOTIFICA:

o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos, as Federações de Partidos e as Coligações que concorrem as Eleições Gerais de 2022 para acompanharem os PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA DAS URNAS ELETRÔNICAS E POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIA, das 160 (cento e sessenta) urnas de seção eleitoral e demais urnas de contingência desta 06ª Zona Eleitoral, que serão realizados no dia 28/10/2022 (sexta-feira), a partir das 08:00 horas, no Auditório do FÓRUM MINISTRO HEITOR DE SOUZA, situado na Av. Tenente Eloi, s/n, Centro - Estância/SE, com o intuito de antever a ocorrência de eventuais problemas técnicos existentes, a qual será acompanhada pelos Técnicos em Urna Eletrônica:

TÉCNICOS EM URNA ELETRÔNICA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ALBERTO LIMA SOARES	020343102186
CAIO CESAR FONTES SILVA	022522642160
ECLETIASTE CONCEICAO SANTOS	022772882100
EDUARDO BRANDAO TELES	019729762160
GEAN CARLOS SILVA GERMANO	016936402100
JOÃO PEDRO LIMA DOS SANTOS	026182852186
JOSE ORLANDO MENESES SANTOS	024354722143
JOSE RODRIGO MENESES SANTOS	024969112178

ORLAN MAURICIO SANTOS	018560522100
POLIANA COSTA SANTANA	023557582135
ROSELY DE ASSUNCAO	018561872100

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, será publicado no DJE/TRE-SE e no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos 12 (doze) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ALBÉRICO BARRETO FONSECA, Chefe de Cartório da 06ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/10/2022, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1268928 e o código CRC EB132F38.

EDITAL 1164/2022 - 06ª ZE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 06ª Zona, Dr. LUIZ MANOEL PONTES, para dar cumprimento ao contido no art. 85, inc. V da Resolução TSE 23.669/2021 e tendo em vista o disposto nos arts. 95 e 96 da mesma Resolução,

FAZ SABER:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 28/10/2022, a partir das 14h, no Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar, situado na Tv. Santa Cruz, S/N, Bairro Santa Cruz - Estância/SE, para realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que, no caso de votação por cédula, poderão ser utilizadas no 2º Turno das Eleições Gerais 2022, a qual será acompanhada pelos Técnicos em Urna Eletrônica:

TÉCNICOS EM URNA ELETRÔNICA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ALBERTO LIMA SOARES	020343102186
CAIO CESAR FONTES SILVA	022522642160
ECLETIASTE CONCEICAO SANTOS	022772882100
EDUARDO BRANDAO TELES	019729762160
GEAN CARLOS SILVA GERMANO	016936402100
JOÃO PEDRO LIMA DOS SANTOS	026182852186
JOSE ORLANDO MENESES SANTOS	024354722143
JOSE RODRIGO MENESES SANTOS	024969112178
ORLAN MAURICIO SANTOS	018560522100
POLIANA COSTA SANTANA	023557582135
ROSELY DE ASSUNCAO	018561872100

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, aos 12 (doze) dias do

mês de outubro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ALBÉRICO BARRETO FONSECA, Chefe de Cartório da 06ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/10/2022, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1268929 e o código CRC ADE16F0F.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-87.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600004-87.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ITABAIANA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

INTERESSADO : LUZIA NEVES CUNHA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

INTERESSADO : PAULO DE MENDONCA

ATO ORDINATÓRIO -INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho ID 108192221, o Cartório Eleitoral intima o órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas no relatório de exame ID 109836841, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Josefa Lourenço dos Santos

Analista Judiciária

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600853-24.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600853-24.2020.6.25.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AUTOR : COLIGAÇÃO GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)
ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : ELEICAO 2020 HELIO SOBRAL LEITE VICE-PREFEITO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REU : ELEICAO 2020 LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA PREFEITO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600853-24.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AUTOR: COLIGAÇÃO GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS

Advogados do(a) AUTOR: FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163, LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

REU: ELEICAO 2020 LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA PREFEITO, ELEICAO 2020 HELIO SOBRAL LEITE VICE-PREFEITO

Advogados do(a) REU: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) REU: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DESPACHO

Diante da impossibilidade de comparecimento da Representada LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA, por motivo de doença, cancelo, por ora, a audiência designada para o dia 14/10/2022, e em momento oportuno marcarei nova data.

Publique-se e intime-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600178-18.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600178-18.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DE DIVINA PASTORA/SE.

INTERESSADO : JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600178-18.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DE DIVINA PASTORA/SE., ANTONIO CARLOS SANTOS, JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, em DIVINA PASTORA/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, em 23.11.2021, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Juntou-se aos autos informação extraída do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SCPA no sentido de inexistência de divergência entre as informações prestadas pelo Órgão Partidário e o bando de dados do TSE.

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer (ID 108524435) opinando pela aprovação das contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral (ID 108644347), ante a inexistência de irregularidades.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2020 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, em DIVINA PASTORA/SE, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação. Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600862-74.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600862-74.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDNA ALVES PEREIRA

ADVOGADO : LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA (12628/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDNA ALVES PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA (12628/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600862-74.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDNA ALVES PEREIRA VEREADOR, EDNA ALVES PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA - SE12628

Advogado do(a) REQUERENTE: LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA - SE12628

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) EDNA ALVES PEREIRA, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer a regularidade das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de PEDRO EDNA ALVES PEREIRA, relativas às Eleições Municipais 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600860-07.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600860-07.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEXSANDRO DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600860-07.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DOS SANTOS VEREADOR, ALEXSANDRO DOS SANTOS

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) ALEXSANDRO DOS SANTOS, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer a regularidade das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de PEDRO ALEXSANDRO DOS SANTOS, relativas às Eleições Municipais 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600787-35.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600787-35.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDMILSON DA CONCEICAO

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

REQUERENTE : MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

REQUERENTE : PATRIOTA - MARUIM - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600787-35.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PATRIOTA - MARUIM - SE - MUNICIPAL, EDMILSON DA CONCEICAO, MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do(a) PATRIOTA - PATRI (MARUIM/SE), que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 14ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Na análise das mencionadas contas, o Ministério Público Eleitoral, bem como a unidade técnica responsável pelo exame das contas não encontraram irregularidade na administração financeira da campanha, nem elementos que justifiquem a sua rejeição ou mesmo a aprovação com ressalvas.

Com efeito, verifica-se que não houve arrecadação de recursos de fontes ilícitas ou vedadas. Igualmente, não se constatou a utilização de qualquer recurso de origem não identificada.

Por fim, não houve extrapolação do limite de gastos estabelecidos na Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do PATRIOTA - PATRI (MARUIM/SE), nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-05.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600013-05.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-05.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas anual sem movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2017 apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Divina Pastora/SE).

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

Durante o exame técnico, o Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo favorável à aprovação das contas (Id n.º 107868210).

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer aos autos, manifestando-se de forma favorável à aprovação das contas.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2017, na modalidade ordinária, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 c/c Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Na fase de exame técnico preliminar, foi certificado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos exigidos no art.

29, §§ 1º e 2º, com o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica deve observar o disposto no art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 36. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame de sua regularidade, que compreende:

I - o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira;

II - a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;

III - a origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13;

IV - a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;

V - a observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/1995, em relação aos seguintes gastos:

a) pagamento de pessoal, a qualquer título;

b) criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;

c) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

d) destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidaturas do partido;

VI - da pertinência e da validade dos comprovantes de receitas e gastos; e

VII - dos fatos apontados na impugnação, se houver".

Após análise pormenorizada sobre o Parecer emitido pela Unidade Técnica, na fase do Exame Técnico, foi regularmente identificada a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos Requerentes, conforme previsão legal esculpida no § 1º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Frise-se que, não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário pela agremiação partidária em análise.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada, nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução TSE nº 23.604/2019

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial, nos termos do art. 70, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Dispositivo.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Divina Pastora/SE), para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2017, em razão da sua regularidade, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 c/c Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Havendo interposição de recurso, proceda remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com as homenagens de estilo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-50.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600010-50.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-50.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas anual sem movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2014 apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Divina Pastora/SE).

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

Durante o exame técnico, o Cartório Eleitoral emitiu Relatório Preliminar no sentido da necessidade de complementação das peças contábeis (ID 87209258), o que foi atendido pelo prestador (ID 101110244).

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer aos autos, manifestando-se de forma favorável à aprovação das contas.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2014, na modalidade ordinária, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 c/c Resolução TSE nº 23.432/2014.

Na fase de exame técnico preliminar, foi certificado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos exigidos no art. 29, §§ 1º e 2º, com o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica deve observar o disposto no art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 36. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame de sua regularidade, que compreende:

- I - o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira;
- II - a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;
- III - a origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13;
- IV - a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;
- V - a observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/1995, em relação aos seguintes gastos:
 - a) pagamento de pessoal, a qualquer título;
 - b) criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;
 - c) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
 - d) destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidaturas do partido;
- VI - da pertinência e da validade dos comprovantes de receitas e gastos; e
- VII - dos fatos apontados na impugnação, se houver".

Após análise pormenorizada sobre o Parecer emitido pela Unidade Técnica, na fase do Exame Técnico, foi regularmente identificada a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos Requerentes, conforme previsão legal esculpida no § 1º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Frise-se que, não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário pela agremiação partidária em análise.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada, nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução TSE nº 23.604/2019

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial, nos termos do art. 70, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Dispositivo.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Divina Pastora/SE), para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2014, em razão da sua regularidade, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 c/c Resolução TSE n.º 23.432/2014.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Havendo interposição de recurso, proceda remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com as homenagens de estilo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

Roberto Flávio Conrado de Almeida
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600145-28.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600145-28.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LUCINEIDE DE BRITO CRUZ

ADVOGADO : LUCINEIDE DE BRITO CRUZ (7706/SE)

INTERESSADO : NEILDES DE BRITO CRUZ

ADVOGADO : LUCINEIDE DE BRITO CRUZ (7706/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA

ADVOGADO : LUCINEIDE DE BRITO CRUZ (7706/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600145-28.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA, LUCINEIDE DE BRITO CRUZ, NEILDES DE BRITO CRUZ

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCINEIDE DE BRITO CRUZ - SE7706

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCINEIDE DE BRITO CRUZ - SE7706

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCINEIDE DE BRITO CRUZ - SE7706

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, em DIVINA PASTORA/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, em 31.01.2022, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Juntou-se aos autos informação extraída do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SCPA no sentido de inexistência de divergência entre as informações prestadas pelo Órgão Partidário e o bando de dados do TSE.

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer (ID 108519857) opinando pela aprovação das contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral (ID 108643189), ante a inexistência de irregularidades.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2020 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão

partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, em DIVINA PASTORA/SE, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação. Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600151-35.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600151-35.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : NADSON CARDOSO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600151-35.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA, NADSON CARDOSO SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, em DIVINA PASTORA/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, em 01.12.2021, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Juntou-se aos autos informação extraída do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SCPA no sentido de inexistência de divergência entre as informações prestadas pelo Órgão Partidário e o bando de dados do TSE.

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer (ID 108519870) opinando pela aprovação das contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral (ID 108644309), ante a inexistência de irregularidades.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2020 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, em DIVINA PASTORA/SE, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação. Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600152-20.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600152-20.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO CARDOSO COSTA

ADVOGADO : RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE)

INTERESSADO : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

ADVOGADO : RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE)

REQUERENTE : WENISSON SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600152-20.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, CARLOS AUGUSTO CARDOSO COSTA

REQUERENTE: WENISSON SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - SE6431

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - SE6431

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - SE6431

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, em DIVINA PASTORA/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, em 31.01.2022, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Juntou-se aos autos informação extraída do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SCPA no sentido de inexistência de divergência entre as informações prestadas pelo Órgão Partidário e o bando de dados do TSE.

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer (ID 108519889) opinando pela aprovação das contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral (ID 108644319), ante a inexistência de irregularidades.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2020 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, em DIVINA PASTORA/SE, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000050-61.2018.6.25.0011

PROCESSO : 0000050-61.2018.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GISLAYNE MARIA ALVES DE LIMA

REQUERENTE : JOAO GILBERTO OLIVEIRA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000050-61.2018.6.25.0011 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-CARMOPOLIS/SE, JOAO GILBERTO OLIVEIRA CRUZ, GISLAYNE MARIA ALVES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL FRANCLEY PASSOS OLIVEIRA

DESPACHO

Intimem-se as partes, com fulcro no art. 11, caput, e §§ 1º e 2º, da Portaria Conjunta TRE/SE n.º 19 /2020, da migração dos presentes autos do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP para o Processo Judicial Eletrônico (Pje), podendo ser alegadas eventuais desconformidades dos autos eletrônicos com os autos físicos e respectivas classes e assuntos, no prazo de 10 (dez) dias.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000050-61.2018.6.25.0011

PROCESSO : 0000050-61.2018.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GISLAYNE MARIA ALVES DE LIMA

REQUERENTE : JOAO GILBERTO OLIVEIRA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000050-61.2018.6.25.0011 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-CARMOPOLIS/SE, JOAO GILBERTO OLIVEIRA CRUZ, GISLAYNE MARIA ALVES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL FRANCLEY PASSOS OLIVEIRA

DESPACHO

Intimem-se as partes, com fulcro no art. 11, caput, e §§ 1º e 2º, da Portaria Conjunta TRE/SE n.º 19 /2020, da migração dos presentes autos do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP para o Processo Judicial Eletrônico (Pje), podendo ser alegadas eventuais desconformidades dos autos eletrônicos com os autos físicos e respectivas classes e assuntos, no prazo de 10 (dez) dias.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600001-88.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600001-88.2020.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM CARMOPOLIS
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
INTERESSADO : ANDREA SANTOS VIEIRA
INTERESSADO : WESLEY ANDRADE LEITE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600001-88.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM CARMOPOLIS, WESLEY ANDRADE LEITE, ANDREA SANTOS VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de contas de eleição relacionada a campanha eleitoral de 2018, apresentado pelo DEMOCRATAS - DEM, de Carmópolis, tendo em vista declaração anterior de contas não prestadas, conforme consta da certidão ID n.º 253891.

O prestador foi intimado para, no prazo de 20 dias, juntar, *com fulcro no art. 83, §2º, III, da Resolução TSE N.º 23.553/2017, todos os documentos relacionados no art. 56 do referido diploma normativo, no entanto, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.*

Vê-se, portanto, que o interessado não se desincumbiu do ônus de apresentar os documentos exigidos pelo art. 56, do diploma normativo acima indicado, circunstância que impossibilita, por completo, a análise do pedido de regularização das contas.

Assim, tendo em vista o descumprimento da determinação contida no art. 83, §2º, III, da Resolução TSE N.º 23.553/2017, DECLARO NÃO REGULARIZADAS as contas de campanha, 2018, do DEMOCRATAS - DEM, de Carmópolis/SE.

Maruim, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600069-04.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600069-04.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE HUNALDO DE JESUS MENEZES VEREADOR

REQUERENTE : JOSE HUNALDO DE JESUS MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600069-04.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE HUNALDO DE JESUS MENEZES VEREADOR, JOSE HUNALDO DE JESUS MENEZES

SENTENÇA

Versa o presente feito sobre a prestação de contas do Sr. JOSÉ HUNALDO DE JESUS MENEZES , referente às Eleições Municipais 2020.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.607/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas.

Compulsando os autos, infere-se Sr. JOSÉ HUNALDO DE JESUS MENEZES foi citado para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documento ID n.º 105339985.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 106512305, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas.

No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público Eleitoral.

Após, vieram conclusos. Decido.

À Justiça Eleitoral cabe a fiscalização das contas dos partidos políticos, no qual devem demonstrar sua real movimentação financeira e patrimonial.

Para tanto, a teor do da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (Lei n.º 9.504/1997, art. 29, inciso III), e, em havendo segundo turno, devem prestar suas contas até o vigésimo dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (Lei n.º 9.504/1997, art. 29, inciso IV).

Conforme consignado no parecer técnico, os extratos bancários das contas específicas de campanha, contemplando todo o período, e os comprovantes de recolhimentos devem ser obrigatoriamente apresentadas com a prestação de contas, nos termos dos artigos 64, caput, e 53, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

A não abertura de conta bancária consiste numa irregularidade grave pois impede a análise da real movimentação financeira da candidata.

Posto isso, comungando com o parecer ministerial e com fundamento no artigo 74, inciso IV, alínea a e c, da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do candidato JOSÉ HUNALDO DE JESUS MENEZES referente às Eleições Municipais 2020.

Lance-se ASE correspondente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO (art. 77, §9º, da Resolução/TSE n.º 23.553/2017).

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600763-07.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600763-07.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NILDO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO SILVA VEREADOR

REQUERENTE : NILDO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600763-07.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILDO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO SILVA VEREADOR, NILDO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO SILVA

SENTENÇA

Compulsando os autos, infere-se que, no dia 25 de outubro de 2020, mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCEWeb e o PJe, foram autuados, quase simultaneamente, 05 processos de prestação de contas, Eleições 2020 (PCE 0600763-07.2020, 0600762-22.2020, 0600764-89.2020, 0600765-74.2020, 0600766-59.2020 e 0600754-45.2020.6.25.0014), do mesmo prestador, qual seja, NILDO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO SILVA, que concorreu ao cargo de vereador de Divina Pastora/SE.

Observa-se, no entanto, o processo n.º 0600754-45.2020.6.25.0014 foi julgado no dia 21.06.2022, com aprovação das contas.

Nos termos do art. 337, §1º, do Código de Processo Civil, verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, tendo o §2º definido que há litispendência quando se repete ação que está em curso.

Assim, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito.

P.R.I.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000050-61.2018.6.25.0011

PROCESSO : 0000050-61.2018.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GISLAYNE MARIA ALVES DE LIMA

REQUERENTE : JOAO GILBERTO OLIVEIRA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000050-61.2018.6.25.0011 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-CARMOPOLIS/SE, JOAO GILBERTO OLIVEIRA CRUZ, GISLAYNE MARIA ALVES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL FRANCLEY PASSOS OLIVEIRA

DESPACHO

Intimem-se as partes, com fulcro no art. 11, caput, e §§ 1º e 2º, da Portaria Conjunta TRE/SE n.º 19 /2020, da migração dos presentes autos do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP para o Processo Judicial Eletrônico (Pje), podendo ser alegadas eventuais desconformidades dos autos eletrônicos com os autos físicos e respectivas classes e assuntos, no prazo de 10 (dez) dias.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

17ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 1146/2022 - 17ª ZE**

EDITAL Nº 16/2022 (ELO)

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(Juíza) da 017ª Zona Eleitoral, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, por força da Lei nº 9.504/97.

TORNA PÚBLICO:

A todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.

VICTOR GUILHERME BATISTA DA SILVA 029250522186 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL GENERAL GOES MONTEIRO, situado no POVOADO MUCAMBO

Os motivos justos para recusa que tiver o nomeado - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados em até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 017ª Zona Eleitoral NOSSA SENHORA DA GLÓRIA /SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 017ª Zona Eleitoral/SE. Eu ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS Juiz(Juíza) da 017ª Zona Eleitoral, assino. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE, 11 de Outubro de 2022.

EDITAL 1141/2022 - 17ª ZE

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz da 17ª Zona Eleitoral, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, que foi designado o dia 27/10/2022, às 10h, no Cartório Eleitoral da 17ª Zona, localizado

no Fórum Aloísio Vilas Boas, em N. Sra. da Glória/SE, para Audiência Pública de Lacração das Urnas de Lona que porventura serão utilizadas na 17ª Zona Eleitoral, no segundo turno das ELEIÇÕES GERAIS 2022.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJe/SE e no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona. Dado e passado nesta cidade de N. Sra. da Glória/SE, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Juliana Leite Baptista de Meneses, Chefe de Cartório Eleitoral, que digitei e vai subscrito pelo Juiz.

Dr(a) ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz da 17ª Zona Eleitoral/SE

EDITAL 1140/2022 - 17ª ZE

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(Juíza) da 17ª Zona Eleitoral, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, no uso de suas atribuições legais,

NOTIFICA:

O Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil, os representantes das Federações e Partidos Políticos para ACOMPANHAREM OS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA DAS URNAS ELETRÔNICAS E POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIA, que serão realizados no dia 27/10/2022 (quinta-feira), a partir das 9h, no Salão do Júri do Fórum Aloísio Vilas Boas, situado na Avenida Manoel Elígio da Mota, s/n, Bairro Nova Esperança, N. Sra. da Glória/SE, com vistas ao segundo turno das Eleições Gerais 2022, nos termos dos artigos 94 e 95 da Resolução TSE n.º 23.669/2021.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJe/SE e no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona. Dado e passado nesta cidade de N. Sra. da Glória/SE, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Juliana Leite Baptista de Meneses, Chefe de Cartório Eleitoral, que digitei e vai subscrito pelo Juiz.

Dr(a) ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz da 17ª Zona Eleitoral/SE

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1179/2022

Edital 1179/2022 - 19ª ZE

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 19ª Zona, Dr. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, para dar cumprimento ao contido no art. 85, inc. V da Resolução TSE 23.669/2021 e tendo em vista o disposto nos arts. 95 e 96 da mesma Resolução,

FAZ SABER:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 28/10/2022, a partir das 14h, no Auditório do Fórum Juiz João Fernandes de Britto, situado na Av. João Barbosa Porto s/n - Bairro Centro - CEP 49900-000 - Propriá - SE, para realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que, no caso de votação por cédula, poderão ser utilizadas nas ELEIÇÕES GERAIS 2022, a qual será acompanhada pelos Técnicos em Urna Eletrônica:

TÉCNICOS EM URNA ELETRÔNICA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
MARCELO HENRIQUE DORIA FIGUEIREDO	026762122194
MARCOS MACIEL RAMOS SANTOS	028997382178
JOÃO LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS	027805942186
LAZARO DOS SANTOS	026040252151
ROBERT DE NILO DA SILVA LIMA	029237422143
VICTOR GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS	029906432119
JOSÉ LUCAS PALMEIRA SANTOS	028714712178
JANLUIS CHAVES DAVID	025663911775
EDUARDO ALTHIERRY ANDRADE DE SOUZA	028523792127
ANTONIO REIS SILVA JUNIOR	018855132100
WINDYNSON SILVA VIEIRA	028562142135
JOSÉ CARLOS CORREIA FILHO	029903192100
ARTUR SILVA CARVALHO	028993012127
LUCAS SILVESTRE MONTEIRO SILVA	029576382151
IGOR FELIPE FERREIRA SANTOS	026762562100

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ELIELSON SOUZA SILVA, Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/10/2022, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1269871 e o código CRC F78AD911.

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1188/2022 - 19ª ZE

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(Juíza) da 19ª Zona Eleitoral, PROPRIÁ/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.

Município: 31674 - JAPOATÃ

Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ ROLLEMBERG LEITE

Seção: 116

Função Eleitoral

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído

027172292151 NATALIA DA SILVA REIS SANTANA

Substituto

010548652135 MARIA DE LOURDES DA SILVA

Município: 32131 - PROPRIÁ

Local de Votação: 1139 - CENTRO DE EXCELÊNCIA JOANA DE FREITAS BARBOSA

Seção: 68

Função Eleitoral

2º MESÁRIO - MRV

Substituído

028995012151 MIKAEL ALVES VENTURA DE OLIVEIRA

Substituto

026761482135 ADYSON FILYPE BARROS MOURA

Local de Votação: 1260 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Seção: 70

Função Eleitoral

PRESIDENTE DE MRV

Substituído

022942472151 PALOMA DIAS CARDOSO FEITOSA

Substituto

026760862100 EMILY JACKCELLY FEITOSA DE MOURA

Função Eleitoral

1º MESÁRIO - MRV

Substituído

026760862100 EMILY JACKCELLY FEITOSA DE MOURA

Substituto

025197522151 KLISRAIANY SANTOS ROCHA

Local de Votação: 1201 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - 06

Seção: 53

Função Eleitoral

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído

018909912143 ACLECIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Substituto

029577262186 ANA CARLA DA SILVA SANTOS

Local de Votação: 1082 - UNIVERSIDADE TIRADENTES -CAMPUS PROPRIÁ

Seção: 15

Função Eleitoral

PRESIDENTE DE MRV

Substituído

021002862100 ANA PAULA CARDOSO FEITOSA

Substituto

022941732186 LUCIVANDRO SANTOS NUNES

Função Eleitoral

1º MESÁRIO - MRV

Substituído

022941732186 LUCIVANDRO SANTOS NUNES

Substituto

028373922186 CARLA VITORIA DE JESUS SILVA

Município: 32379 - SÃO FRANCISCO

Local de Votação: 1031 - PRÉ ESCOLAR ADELINA SILVA NASCIMENTO (CRECHE)

Seção: 156

Função Eleitoral

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído

027118082186 GUILHERME DA SILVA MALTAS

Substituto

022646132127 JOELTON MENEZES SANTOS

Função Especial

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL PROF. CEZÁRIO SIQUEIRA, situado à RUA DR. XAVIER MONTE, 214

Substituído

024926832135 ALANNY CECILIA SIQUEIRA BRITTO

Substituto

027118082186 GUILHERME DA SILVA MALTAS

Função Especial

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, situado à PRAÇA TOBIAS BARRETO, 01

Substituído

020365382119 ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD

Substituto

024926832135 ALANNY CECILIA SIQUEIRA BRITTO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 19ª Zona.

Eu GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA Juiz da 19ª Zona Eleitoral/SE.

PROPRIÁ, 14 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/10/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1180/2022

Edital 1180/2022 - 19ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 19ª Zona Eleitoral, Dr. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao contido nos artigos 196 e 197 da Resolução TSE 23.669/2021

CONVOCA:

Os representantes do Ministério Público Eleitoral e da Ordem dos Advogados do Brasil assim como as Fiscais, os Fiscais, as Delegadas e os Delegados dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos e das Coligações e a quem mais interessar, para acompanharem as seguintes cerimônias públicas, que acontecerão no Cartório Eleitoral (Fórum Juiz João Fernandes de Britto, situado na Av. João Barbosa Porto s/n - Bairro Centro - CEP 49900-000 - Propriá - SE):

Procedimento	Data	Horário
Verificação da Integridade e Autenticidade do sistema Transportador, instalados nos microcomputadores do Cartório Eleitoral (art. 43 da Res. TSE 23.673/2021)	28 de outubro de 2022	A partir das 13h

Se for escolhida ou sorteada urna de seção desta Zona Eleitoral para o Teste de Integridade das Urnas eletrônicas, conforme estabelece o art. 61 da Res. TSE nº 23.673/2021, será realizada a preparação da urna substituta e atualizada as tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral, nos termos do art. 62 da citada resolução TSE.	29 de outubro de 2022	A partir das 9h
Emissão da Zerésima do SISTOT (Sistema de Gerenciamento da Totalização) para as eleições de 2022 (arts. 196 e 197 da Res. TSE 23.669/2021)	29 de outubro de 2022	A partir das 14h
Se for escolhida ou sorteada urna de seção desta Zona Eleitoral para o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, conforme estabelece o art. 75 da Res. TSE nº 23.673/2021, será realizada a auditoria, no dia da votação, na respectiva seção eleitoral, nos termos do art. 76 e 77 da citada Res. TSE.	30 de outubro de 2022	A partir das 7h
Oficialização do Sistema Transportador que será realizada, automaticamente, a partir das 12 horas do dia da eleição, após o primeiro acesso (art. 192 da Res. TSE nº 23.669/2021)	30 de outubro de 2022	A partir das 12h

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ELIELSON SOUZA SILVA, Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/10/2022, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1269875 e o código CRC 9C5F45A9.

EDITAL 1177/2022

Edital 1177/2022 - 19ª ZE

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 19ª Zona, Dr. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, para dar cumprimento ao contido no art. 94 da Resolução TSE 23.669/2021 e tendo em vista o disposto nos arts. 95 e 96 da mesma Resolução,

NOTIFICA:

O Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos, as Federações de Partidos e as Coligações que concorrem as Eleições Gerais de 2022 para acompanharem os PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA DAS URNAS ELETRÔNICAS E POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIA, das 154 (cento e cinquenta e quatro) urnas de seção eleitoral e demais urnas de contingência desta 19ª Zona Eleitoral, que serão realizados no dia 28/10/2022 (sexta-feira), a partir das 08h horas, no Auditório do Fórum Juiz João Fernandes de Britto, situado na Av. João Barbosa Porto s/n - Bairro Centro - CEP 49900-000 - Propriá - SE, com o intuito de antever a ocorrência de eventuais problemas técnicos existentes, a qual será acompanhada pelos Técnicos em Urna Eletrônica:

TÉCNICOS EM URNA ELETRÔNICA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
-----------------------------	---------------------

MARCELO HENRIQUE DORIA FIGUEIREDO	026762122194
MARCOS MACIEL RAMOS SANTOS	028997382178
JOÃO LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS	027805942186
LAZARO DOS SANTOS	026040252151
ROBERT DE NILO DA SILVA LIMA	029237422143
VICTOR GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS	029906432119
JOSÉ LUCAS PALMEIRA SANTOS	028714712178
JANLUIS CHAVES DAVID	025663911775
EDUARDO ALTHIERRY ANDRADE DE SOUZA	028523792127
ANTONIO REIS SILVA JUNIOR	018855132100
WINDYNSON SILVA VIEIRA	028562142135
JOSÉ CARLOS CORREIA FILHO	029903192100
ARTUR SILVA CARVALHO	028993012127
LUCAS SILVESTRE MONTEIRO SILVA	029576382151
IGOR FELIPE FERREIRA SANTOS	026762562100

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, será publicado no DJE/TRE-SE e no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ELIELSON SOUZA SILVA, Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/10/2022, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1269865 e o código CRC 0C9F9DF9.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-12.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600405-12.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-12.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS VEREADOR, LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

DESPACHO

Nos termos do disposto pelo art.11, §8º, III da L. 9.504/97, DEFIRO o pedido de parcelamento apresentado pelo requerente na Petição 92833103, referente ao valor da multa, consistente no valor de 2.619,22 (dois mil seiscentos e dezenove reais e vinte e dois centavos). Porém, quanto ao valor de origem não identificada, consistente no valor de R\$ 2.900 (dois mil e novecentos reais), indefiro tal pedido, uma vez que não se tratou de multa eleitoral, mas sim de devolução da importância irregular ao Tesouro Nacional. Dessa forma, uma vez ultrapassado o prazo de 30 dias sem o pagamento quanto a este valor, determino que no prazo de 05 dias seja feita a comprovação da devolução, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, sob pena do encaminhamento de cópia dos presentes autos à representação da AGU, para fins de cobrança.

Proceda a serventia eleitoral à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU relativa à primeira parcela do aludido débito referente a multa, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento. As guias subsequentes deverão ser emitidas, mensalmente, mediante apresentação, pelo devedor, da guia relativa ao mês precedente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Para as demais parcelas do débito, excetuada a primeira, fica estabelecido, como data de seu vencimento, o último dia útil do mês de emissão da respectiva GRU.

Na esteira do que determina o art. 11, § 11, da L. 9.504/97, c/c o art. 13 da L. 10.522/02, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão, pelo cartório eleitoral, da respectiva GRU, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Serviço Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor básico de cada parcela individual, desconsiderados juros moratórios e atualização monetária, conforme acima, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida consolidada pelo número de parcelas aqui deferido, correspondente a 12(doze). Tem-se que tal quantia ficará estabelecida em R\$ 2.619,22 (dois mil seiscentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), ou R\$2.619,22/12 (dois mil seiscentos e dezenove reais e vinte e dois centavos dividido por 12).

Caso não se verifique a tempestiva comprovação da quitação de qualquer das parcelas descritas, certifique-se a inadimplência, fazendo-me, em seguida, conclusos os presentes autos.

Fica advertido(a) o(a) devedor(a), consoante disposto pelo art. 14-B da L. 10.522/02, de que a inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 01 (uma) parcela, estando quitadas as demais, dará ensejo à revogação do parcelamento, com subsequente cadastramento do débito em Dívida Ativa da União.

P.R.I.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS**

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600050-90.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600050-90.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : RODRIGO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : EDVALDO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU /SE
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Rodrigo Santana Valadares da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 6ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 31/10/2022.

Soraya Lisbôa Alves de Almeida

Analista Judiciária

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600026-62.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600026-62.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : RODRIGO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600026-62.2020.6.25.0027

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Rodrigo Santana Valadares da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 9ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 31/10/2022.

Soraya Lisboa Alves de Almeida

Analista Judiciária

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600027-47.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600027-47.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : RODRIGO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : CIDADANIA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600027-47.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: CIDADANIA, DANIELLE GARCIA ALVES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: RODRIGO SANTANA VALADARES

Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Rodrigo Santana Valadares da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 5ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 31/10/2022.

Soraya Lisbôa Alves de Almeida

Analista Judiciária

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600077-73.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600077-73.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RODRIGO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTANTE : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600077-73.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: DANIELLE GARCIA ALVES, CIDADANIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: RODRIGO SANTANA VALADARES

Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS -

SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Rodrigo Santana Valadares da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 6ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 31/10/2022.

Soraya Lisboa Alves de Almeida

Analista Judiciária

EDITAL

EDITAL

Edital 1184/2022 - 27ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, Dr. SÉRGIO MENEZES LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE 21.732/2003 e no Provimento CGE 07/2021, será realizada o Procedimento de Autoinspeção, no dia 24 de outubro de 2022, às 08:00horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, no décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (14/10/2022), eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

EDITAL AUDIÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR.

Edital 1133/2022 - 27ª ZE

TORNA PÚBLICO:

ELEIÇÕES 2022 - AUDIÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, Dr. SÉRGIO MENEZES LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 43 e 44 da Resolução TSE 23.673/2021, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a realização de auditoria para verificação da integridade e autenticidade do sistema Transportador e JE-Connect e o Verificador de Autenticação de Programas (VAP -) instalados nos microcomputadores desta 27ª ZE, a ser realizada no dia 28/10/2022, às 09:00h (nove horas), na Sede no TRE/SE, situado no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, no décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10/10/2022), eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

EDITAL DE URNA DE CONFERÊNCIA VISUAL DE DADOS

Edital 1132/2022 - 27ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, Dr. SÉRGIO MENEZES LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 28/10/2022, às 08h00 (oito horas), no depósito de Urnas no TRE/SE, situado no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE - 49081-000, para a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições Gerais de 30/10/2022 nas seções eleitorais da 27ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE, bem como das urnas de contingência, conforme previsto no artigo 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, consistente na ligação de todas as urnas eletrônicas, a fim de verificar o seu regular funcionamento, quando serão conferidas, na tela inicial de cada uma das urnas, as informações referentes à Zona Eleitoral, Município e Seção bem como a data e a hora. Em havendo divergência na data e/ou hora, serão realizados os procedimentos de ajuste de data/hora, conforme disposto no artigo 95, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021, por meio da utilização de sistema específico, operado pelos técnicos autorizados pelo Juízo Eleitoral da 27ª Zona. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 96, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, no décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10/10/2022), eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 08/2022 - SUBSTITUIÇÕES - ELEIÇÕES GERAIS 2022

EDITAL Nº 08/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz(Juíza) da 27ª Zona Eleitoral, ARACAJU/SE , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.				
Município: 31054 - ARACAJU				
Local de Votação: 1856 - ÁUREA MELO/ZAMOR, PROF, EMEI				
Seção: 473		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	027744902160	DEYVISON MOREIRA SANTOS	022274592160	MARISVALDO BARRETO DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	022274592160	MARISVALDO BARRETO DOS SANTOS	028119742160	ANDRIWENNY DOS SANTOS OLIVEIRA
Seção: 479		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	025596352178	HUMBERTO MATEUS GOMES CAVALCANTE	027467312178	QUEILA JULIE CABZEEL SANTOS BRITO
Local de Votação: 1333 - BARAO DE MAUA, ESCOLA				
Seção: 194		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	020672142143	THIAGO SILVA PASSOS	015157372178	MEIRE DOS SANTOS
1º MESÁRIO - MRV	015157372178	MEIRE DOS SANTOS	021833722194	TARCISIO DE SOUZA BEZERRA
1º SECRETÁRIO - MRV	021833722194	TARCISIO DE SOUZA BEZERRA	026672522194	SIDNEY RAFAEL SANTANA ANDRADE
Local de Votação: 1350 - BENEDITO OLIVEIRA, PROF. ESCOLA				
Seção: 212		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	021817132186	JOSE MONTEIRO BARBOSA JUNIOR	020169292194	CLAUDIA CONCEICAO VIEIRA SANTOS
1º MESÁRIO - MRV	020169292194	CLAUDIA CONCEICAO VIEIRA SANTOS	023571392100	WESCKLEY FARIA GOMES
2º MESÁRIO - MRV	023571392100	WESCKLEY FARIA GOMES	029253921562	LIA RAQUEL BRANDAO MARANHÃO
Seção: 223				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	030135532127	MARIA VITÓRIA NUNES FRAGA	000554472127	LEDINEI BATISTA DOS SANTOS
Seção: 346				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	025134972135	JOAQUIM TELES FILHO	017773442100	GLEIDE NAIDE DOS SANTOS
Local de Votação: 2003 - CEA - COLÉGIO CEA LTDA				
Seção: 541				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	036398440868	LETICIA ALVES DOS SANTOS	029461762160	MATHEUS DOS SANTOS DIAS
1º MESÁRIO - MRV	029461762160	MATHEUS DOS SANTOS DIAS	025753722100	ANA ROSA LOZ SALES
2º MESÁRIO - MRV	025753722100	ANA ROSA LOZ SALES	029148092100	EMILY RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS
Local de Votação: 1627 - CENTRO EDUCACIONAL ATLANTICO				
Seção: 297				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	021848562143	MARIANA AMARAL DE ARAUJO SANTANA	023363282127	ORLANDO VIEIRA DE ALCANTARA

2º MESÁRIO - MRV	023363282127	ORLANDO VIEIRA DE ALCANTARA	004351882160	ROSANGELA FERNANDES CHAVES
Seção: 363				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	020688912119	DANIELA FONTES LOBATO	030383702160	GILMARA CALAZANS BEZERRA
Seção: 387				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	002631482127	DINHA BARRETO	053298510590	LUIZ MOREIRA DE ARAUJO JUNIOR
2º MESÁRIO - MRV	053298510590	LUIZ MOREIRA DE ARAUJO JUNIOR	066061220590	ALESSANDRA RODEIRO PEREIRA
Seção: 438				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	022452882151	HENRIQUE MARTINS CARDOSO FILHO	434461140183	DÉBORA LIZ SANTOS
Local de Votação: 1880 - COLÉGIO ARQUIDIOCESANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - FAROLÂNDIA				
Seção: 534				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	113326620590	THAIS MENEZES RABELO DE JESUS SANTANA	016711382160	SOLANGE FRANCA DE OLIVEIRA PEDRAL
2º MESÁRIO - MRV	078678690523	RENATA GRACIOSO TRANQUILLI DE ALMEIDA	015153572160	ANTENOR BATISTA DOS ANJOS FILHO
Local de Votação: 1694 - COLÉGIO BRASIL				
Seção: 170				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	017835842143	JOSUE CERQUEIRA	026619412151	GILBERTO VICTOR PORTO DE AQUINO
Seção: 380				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	011345412119	MARISE MELO OTSUKA	102381250396	BIANCA GUERRA ROSETTI
Local de Votação: 2020 - COLEGIO CELEBRIDADES				
Seção: 494				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	028831672151	BARBARA REBECA SANTOS	029141532127	ANNA BEATRIZ ALVES DE CARVALHO
Seção: 510				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	028835642160	HELENA RITA QUINTELA	029470432194	ANA CAROLINY SMIT SANTOS
Local de Votação: 1910 - COLÉGIO INTELLECTUS				
Seção: 458				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	019477742100	JOAO FERREIRA AMARAL JUNIOR	028607672186	NATALY SANTOS SILVA
1º MESÁRIO - MRV	028607672186	NATALY SANTOS SILVA	027189752194	ANANDA DIAS SILVA
Local de Votação: 2127 - E.M.E.F. ANÍSIO TEIXEIRA				
Seção: 560				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	026619412151	GILBERTO VICTOR PORTO DE AQUINO	017835842143	JOSUE CERQUEIRA
1º MESÁRIO - MRV	434461140183	DÉBORA LIZ SANTOS	022452882151	HENRIQUE MARTINS CARDOSO FILHO
Seção: 575				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	102381250396	BIANCA GUERRA ROSETTI	011345412119	MARISE MELO OTSUKA

1º MESÁRIO - MRV	030383702160	GILMARA CALAZANS BEZERRA	020688912119	DANIELA FONTES LOBATO
Local de Votação: 1139 - FRANCISCO PORTUGAL, PROF				
Seção: 42	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	019591582160	FLAVIA DA SILVA MATOS	012741492135	EDILSON SOUZA DOS SANTOS
Seção: 48	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	012741492135	EDILSON SOUZA DOS SANTOS	019591582160	FLAVIA DA SILVA MATOS
Local de Votação: 1813 - JOÃO PAULO II, EMEF				
Seção: 310	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	017608542160	RENATA GOMES CAVALCANTE	028606692186	MIKAELE BATISTA SANTOS
1º MESÁRIO - MRV	028606692186	MIKAELE BATISTA SANTOS	026383992135	DÉBORA DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	026383992135	DÉBORA DOS SANTOS	012295802194	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	012295802194	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	021808812135	ELOIENAI SANTOS MAIA
Local de Votação: 1716 - JOSÉ CONRADO DE ARAUJO, EMEF				
Seção: 394	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	022938652160	PEDRO PAULO SILVA SANTOS	025139602160	NADINE EUFRÁSIO DOS SANTOS
Local de Votação: 1368 - JUDITE OLIVEIRA, PROFA, ESCOLA				
Seção: 126	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	002461402143	LENALDO ALVES DOS SANTOS	024462882186	REBECA LEITE MARTINS MARQUES
1º MESÁRIO - MRV	024462882186	REBECA LEITE MARTINS MARQUES	026669102127	JEFFERSON BITTENCOURT PIEDADE JUNIOR
2º MESÁRIO - MRV	026669102127	JEFFERSON BITTENCOURT PIEDADE JUNIOR	029153272119	LUANA DOURADO SANTANA
1º SECRETÁRIO - MRV	029153272119	LUANA DOURADO SANTANA	027190222160	EDNA OLIVEIRA DOS SANTOS

Local de Votação: 1902 - NOSSA ESCOLA

Seção: 509	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	185570630116	PAULO CESAR FALANGHE CARNEIRO	021322752194	JUCICLEA SANTOS ALVES

Local de Votação: 1619 - NÚBIA MARQUES, PROF, EMEF

Seção: 296	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	010573442151	VALDECK MONTE SANTO DO NASCIMENTO JUNIOR	021842512151	MYRLLA AUGUSTA DE ALMEIDA RIBEIRO
1º MESÁRIO - MRV	021842512151	MYRLLA AUGUSTA DE ALMEIDA RIBEIRO	025226422186	FALBER GÓES DO ESPÍRITO SANTO
2º MESÁRIO - MRV	025226422186	FALBER GÓES DO ESPÍRITO SANTO	025234082100	ALEXSANDRA SANTOS RAMOS

Local de Votação: 1120 - PETRONIO PORTELA, MINISTRO

Seção: 351	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	021135972151	DAIANA SANTOS VIEIRA ALVES	020682472160	NAILA SUELANY ANJOS DOS SANTOS
Local de Votação: 1074 - SANTOS DUMONT				
Seção: 28	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	017576522100	IVAN PEREIRA TEIXEIRA	017576522100	IVAN PEREIRA TEIXEIRA
Local de Votação: 1899 - UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA				
Seção: 444	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	022820222119	CARLA PATRICIA DE ARAUJO CARVALHO	027586661791	ROBERTA PRICILA COSTA DANTAS CEU
2º MESÁRIO - MRV	027586661791	ROBERTA PRICILA COSTA DANTAS CEU	132461890574	TASSIO DE FREITAS FERREIRA
Seção: 472	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	024546732194	CASSIANE OLIVEIRA ALVES	027003122143	WILLIAMS SANTOS MACHADO JUNIOR
1º MESÁRIO - MRV	027003122143	WILLIAMS SANTOS MACHADO JUNIOR	025583232194	PERCY DANIEL ARCE SANTOS
Local de Votação: 1775 - VITORIA DE SANTA MARIA				
Seção: 451	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	025905752194	KATIUSSY SAMARA SILVA SANTOS	027201182100	MARIA DANIELE SANTOS DIAS
Seção: 537	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	012477342160	MARIA ROSEMARY SANTOS	027188572143	ERIC DOS SANTOS BEZERRA
1º MESÁRIO - MRV	027188572143	ERIC DOS SANTOS BEZERRA	029141072194	ESMAEL DOS SANTOS GÓES
2º MESÁRIO - MRV	029141072194	ESMAEL DOS SANTOS GÓES	056209970558	VALDECI MENDES DOS SANTOS
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	019199802151	DAVID YURI TEIXEIRA BRAZ	021420282194	ARMANDO COSTA DOS SANTOS JUNIOR
Local de Trabalho: JOÃO BATISTA DOUGLAS DE SOUZA, EMEI, situado à RUA 7, 08				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	015061382186	EDUARDO REZENDE DE ALMEIDA GOMES	023654572100	GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA MARINHO
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAS. 54				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.				
Eu SERGIO MENEZES LUCAS Juiz(a) da 27ª Zona Eleitoral/SE.				
ARACAJU, 14 de outubro de 2022				
Dr(a) SERGIO MENEZES LUCAS				
Juiz(Juíza) da 27ª Zona Eleitoral/SE				

EDITAL DE EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

Edital 1134/2022 - 27ª ZE

TORNA PÚBLICO:

ELEIÇÕES 2022 - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, Dr. SÉRGIO MENEZES LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 29/10/2022 (véspera do 1º turno das Eleições 2022), às 14:00h (quatorze horas), na Sede do TRE/SE, situado no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, no décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10/10/2022), eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA 882/2022

Portaria 882/2022

O Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz da 31ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício-Circular TRE-SE 495/2022 - CRE;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria 868/2022 - 31ª ZE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/10/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANO DIAS SANTOS (6285/SE) [21](#) [22](#)

ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) [20](#)

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE) [15](#) [15](#) [15](#) [15](#) [15](#)

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) [13](#)

ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) [15](#) [15](#) [15](#) [15](#) [15](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [56](#) [57](#) [58](#) [59](#)

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [56](#) [57](#) [58](#) [59](#)

CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [30](#) [30](#) [30](#)

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [56](#) [57](#) [58](#) [59](#)

DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) [30](#) [30](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 37 39
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 12
FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE) 30
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 56 56
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 56 57 58 59
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 55 55
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 14 57 57 58 58 59 59
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 45
JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE) 25
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 8
LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA (12628/SE) 33 33
LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE) 30
LUCINEIDE DE BRITO CRUZ (7706/SE) 41 41 41
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 12
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 30 30
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 56 57 58 59
MARINA MARTINS ARAGAO COSTA DIAS (15043/SE) 21 22
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 56 57 58 59
MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE) 12
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 56 57 58 59
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 56 56
PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 30 30
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 30 30
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 13 30 30
RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE) 43 43 43
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 56 57 58 59
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 30 30
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 16
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 14 57 57 58 58 59 59
STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE) 17
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 16 30
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 30 30
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) 36 36 36

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 12 13
ALEXSANDRO DOS SANTOS 34
ANA MARIA DE MENEZES 16
ANDREA SANTOS VIEIRA 45
ANTONIO CARLOS SANTOS 32
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 16
BIANCA LIMA SAO PEDRO 24
CARLOS AUGUSTO CARDOSO COSTA 43
CIDADANIA 57 58 59
CLOVIS SILVEIRA 15
COLIGAÇÃO GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS 30

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DE DIVINA PASTORA/SE. [32](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE RIACHAO DO DANTAS/SE. [20](#)

COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE [21](#) [22](#) [24](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE [24](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE [21](#) [22](#)

DANIELLE GARCIA ALVES [57](#) [58](#) [59](#)

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [12](#)

DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL [13](#)

DERMIVAL DOS SANTOS [14](#)

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE [37](#) [39](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM CARMOPOLIS [45](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -PSDB ITABAIANA [30](#)

Destinatário para ciência pública [13](#) [14](#) [15](#) [16](#)

EDMILSON DA CONCEICAO [36](#)

EDNA ALVES PEREIRA [33](#)

EDVALDO NOGUEIRA FILHO [56](#)

EDWIN JILL ROCHA CORREIA [21](#) [22](#) [24](#)

ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DOS SANTOS VEREADOR [34](#)

ELEICAO 2020 EDNA ALVES PEREIRA VEREADOR [33](#)

ELEICAO 2020 HELIO SOBRAL LEITE VICE-PREFEITO [30](#)

ELEICAO 2020 JOSE HUNALDO DE JESUS MENEZES VEREADOR [46](#)

ELEICAO 2020 LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA PREFEITO [30](#)

ELEICAO 2020 LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS VEREADOR [55](#)

ELEICAO 2020 NILDO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO SILVA VEREADOR [47](#)

ELEICAO 2022 MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA DEPUTADO FEDERAL [12](#)

GISLAYNE MARIA ALVES DE LIMA [44](#) [45](#) [48](#)

GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA [24](#)

IURI GARCEZ SCHUSTER [14](#)

JACKSON BARRETO DE LIMA [20](#)

JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO [32](#)

JOAO GILBERTO OLIVEIRA CRUZ [44](#) [45](#) [48](#)

JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA [42](#)

JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES [25](#)

JOSE HUNALDO DE JESUS MENEZES [46](#)

JOSE LOPES DE ALMEIDA JUNIOR [20](#)

JOSE MACEDO SOBRAL [14](#)

JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA [21](#) [22](#)

JOSE SILVIO MONTEIRO [21](#) [22](#) [24](#)

JOSÉ RANULFO DOS SANTOS [17](#)

JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE [16](#) [18](#) [19](#) [23](#)

KENDISSON DE SOUZA SANTOS [17](#)

LION RODRIGUES SCHUSTER	14
LUCINEIDE DE BRITO CRUZ	41
LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS	55
LUZIA NEVES CUNHA	30
MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ	36
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL	20
NADSON CARDOSO SANTOS	42
NEILDES DE BRITO CRUZ	41
NILDO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO SILVA	47
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE	56
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	30
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA	41
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL	25
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL	17
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA	42
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	16
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE	15
PATRIOTA - MARUIM - SE - MUNICIPAL	36
PAULO DE MENDONCA	30
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	14
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4 6 8 12 12 13 14 15 16
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 30 30 32 33 34 36 37 39 41 42 43 44 45 45 46 47 48 55 56 57 58 59
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA	43
RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS	25
RICARDO OLIVEIRA PASSOS	24
RODRIGO SANTANA VALADARES	56 57 58 59
ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO	8
SERGIO GAMA DA SILVA	20
SUELI DE JESUS REIS	21 22
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	4 6
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	13
VALDIR DOS SANTOS	15
VALDIR DOS SANTOS JUNIOR	15
VALERIA SOUZA LOPES DE ALMEIDA	20
WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO	15
WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR	16
WENISSON SANTOS	43
WESLEY ANDRADE LEITE	45

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600063-90.2022.6.25.0004	19
AE 0600064-75.2022.6.25.0004	16

AE 0600065-60.2022.6.25.0004	18
AE 0600066-45.2022.6.25.0004	23
AIJE 0600853-24.2020.6.25.0011	30
CumSen 0000137-21.2016.6.25.0000	12
CumSen 0000249-97.2010.6.25.0000	13
Inst 0601809-05.2022.6.25.0000	4
Inst 0601810-87.2022.6.25.0000	6
PC-PP 0600004-87.2022.6.25.0009	30
PC-PP 0600010-50.2020.6.25.0014	39
PC-PP 0600013-05.2020.6.25.0014	37
PC-PP 0600028-27.2022.6.25.0006	25
PC-PP 0600038-77.2022.6.25.0004	17
PC-PP 0600043-02.2022.6.25.0004	24
PC-PP 0600047-39.2022.6.25.0004	21 22
PC-PP 0600118-92.2018.6.25.0000	16
PC-PP 0600145-28.2021.6.25.0014	41
PC-PP 0600151-35.2021.6.25.0014	42
PC-PP 0600152-20.2021.6.25.0014	43
PC-PP 0600178-18.2021.6.25.0014	32
PCE 0000050-61.2018.6.25.0011	44 45 48
PCE 0600069-04.2021.6.25.0014	46
PCE 0600405-12.2020.6.25.0024	55
PCE 0600763-07.2020.6.25.0014	47
PCE 0600787-35.2020.6.25.0014	36
PCE 0600860-07.2020.6.25.0014	34
PCE 0600862-74.2020.6.25.0014	33
PetCiv 0601037-42.2022.6.25.0000	12
REI 0600360-72.2020.6.25.0035	8
RROPCE 0600001-88.2020.6.25.0014	45
RROPCE 0600053-46.2022.6.25.0004	20
RROPCE 0600153-47.2021.6.25.0000	14
RROPCE 0600317-46.2020.6.25.0000	15
Rp 0600026-62.2020.6.25.0027	57
Rp 0600027-47.2020.6.25.0027	58
Rp 0600050-90.2020.6.25.0027	56
Rp 0600077-73.2020.6.25.0027	59